

## **LEI Nº 2.106, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

*Reajusta os subsídios dos Vereadores do Município de Paraisópolis e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Paraisópolis ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de março de 2008.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.106, de 18/03/2008 foi publicada na data de 18/03/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria